


## A violência sexual: Reflexões sobre estupros contra mulheres, meninas e crianças no Brasil

 <https://doi.org/10.56238/sevened2024.022-007>

### **Nathália Ronchi**

Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Maringá.

### **Giovana Oliveira Montanher**

Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Maringá e Pós-graduada em Direito da Mulher pela Faculdade Legale.

---

### **RESUMO**

No Brasil, é recorrente a presença de mulheres em situação de violência. Assim, é relevante entender o contexto de cometimento de tais crimes, a partir do estudo normativo-penal e da realidade relativa às ocorrências de violência registradas nas redes de acolhimento. Tratando-se de violências sexuais, o fenômeno ganha contornos complexos, haja vista ocorrências pairarem, predominantemente, sobre os corpos de mulheres, meninas e crianças. Há uma cultura do estupro que perpassa os locais de acolhimento, bem como o dia a dia das mulheres como prática estrutural e sistêmica. Observa-se que os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorrem, majoritariamente, em suas próprias residências ou de familiares. Além disso, já com relação a mulheres acima de dezoito anos, suas relações pessoais e a extensão universitária aparece como fator influente nos casos de abuso sexual. É, nesse contexto, que o trabalho se propõe, tendo como objetivo analisar as formas de violências sexuais contra as mulheres a fim de definir os contornos que permeiam essa problemática.

**Palavras-chave:** Violência sexual, Mapeamento, Direito Penal, Assédio, Estupro.



## 1 INTRODUÇÃO

De acordo com o Fórum Nacional de Segurança Pública de 2019, nos últimos anos houve um aumento nos números de casos de violência sexuais reportadas às autoridades. Dos 66.041 registros, 81,8% são do sexo feminino com uma estimativa de 4 meninas de até 13 anos estuprada por hora no Brasil (Fórum Nacional de Segurança Pública, 2019). Esses dados mostram que a violência de gênero no Brasil cresce a cada dia e se dissemina de forma rápida (cf. FUNDAÇÃO PERSEO ABRAMO, 2010; WAISELFISZ, 2012).

Nesse sentido, é preciso observar quais os contextos de violências sexuais que as mulheres, sobretudo as crianças e adolescentes, estão inseridas.

Recentemente, houve uma organização de mulheres que propuseram uma marcha online contra as violências sexuais de mulheres. O Instituto Liberta que foi o grande responsável por influenciar e colocar em pauta no Brasil no ano de 2022, com revelações de muitas famosas, o tema da violência sexual (2022).

A exploração de crianças e adolescentes já é pauta no país faz muitos anos. Por essa razão, o Código Penal foi reformado em 2004 na parte que tratava sobre os Crimes Contra Dignidade Sexual devido a uma CPMI sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes (BRASIL, 2004). Contudo, poucos avanços na sociedade foram feitos, uma vez que não se investiu-se em políticas públicas para o combate das violências sexuais.

Entretanto, todo o movimento influenciado diretamente com uma das fundadoras do Instituto Liberta, Luciana Temer, filha do ex-presidente do Brasil, Michel Temer, ganhou destaque nas redes de jornalismo nacional. Assemelha-se muito com o movimento “Me Too” dos Estados Unidos, mas com uma diferença: o movimento foi brutalmente ofuscado pela corrida eleitoral que se deu no Brasil depois de meados de julho (RONCHI, 2023).

Escândalos como a “Disneylândia do sexo” no norte do país, que deu os prêmios jornalísticos Esso e Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos para a série de reportagens, ganha novos contornos hoje com a crise de imigrantes venezuelanos no norte do Brasil, os quais meninas venezuelanas são recrutadas para trabalhar em boates e se prostituir nas ruas de Boa Vista/RR ao lado de meninas brasileiras (RIBEIRO JR., 2020).

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E CULTURA DO ESTUPRO

Entende-se por violência de gênero uma exteriorização de poder que se dá em vários âmbitos institucionais, como também é construída ao longo da história, cultura, símbolos, linguagem e posições (SCOTT, 1995). A violência contra as mulheres, assim, terá maior destaque neste trabalho, haja vista que os números nacionais nos mostram um cenário hostil para a nossa vivência.



Além disso, o movimento feminista brasileiro é de suma importância para levar as pautas das mulheres nos ambientes que as discussões de gênero ainda não conseguiram adentrar (ALVEREZ, 2014).

Além disso, o gênero ainda é um “poderoso determinante” para entender a saúde mental das mulheres que, sobretudo, vivenciam a violência de gênero desde o nascer, sendo moldada por instituições infestadas por concepções machistas e misóginas (ZANELLO, 2018). Pensando nesse cenário de violência e constante subordinação da mulher, uma das formas de coerção é a “[...] cultura do estupro” (RONCHI, 2023).

Há o controle e ocupação dos corpos das mulheres sob o olhar (SEGATO, 2006). Ela se apresenta mais recorrente para mulheres, bem como para homens em sua minoria, mas que mesmo assim, ainda predomina o pensamento de responsabilização do abuso/estupro pela mulher, seja pela sua roupa ou comportamento no espaço público (ver MENDES, 2016, que ilustra como tais questionamentos estão presentes, inclusive, nos espaços de reivindicação por direitos). É por meio do enfrentamento à cultura do estupro, nesse sentido, que surge a discussão sobre assédio sexual e moral: para o Direito, assédio pressupõe um abuso de quem detém uma posição de dominação em relação a vítima, o que diferencia as duas é o teor sexual da ação (RONCHI, 2023).

Desse modo, o consentimento é posto em discussão, pois se questiona que a mulher (até mesmo a criança) consentiu com o abuso explicitamente ou implicitamente, já que é “plenamente capaz de entender o caráter da conduta a que vem a anuir, para que outro indivíduo exerça a ingerência em um ou mais de seus bens jurídicos penalmente relevantes” (FRANCO, 2017).

Assim, a liberdade sexual e o direito de definir o destino do corpo e da sexualidade ganham destaque e valor de bem jurídico quando, em 2009, promulga-se a Lei 12.015, que faz uma mudança significativa no Código Penal. Os crimes conhecidos como “crimes contra os costumes” passam agora a se chamar “crimes contra a liberdade sexual” (BRASIL, 2009). Nessa perspectiva, “o bem jurídico vem a ser um ente (dado valor social) material ou imaterial haurido do contexto social, de titularidade individual ou metaindividual reputado como essencial para a coexistência e o desenvolvimento do homem em sociedade e, por isso, jurídico-penalmente protegido” (PRADO, 2011, p. 52).

Além disso, o fato de o crime de estupro estar tipificado no Código Penal brasileiro é determinante, porque com ele, há uma reflexão sobre qual o perfil das pessoas que são violentadas, suas localidades, se há de fato uma proteção à vítima etc. Na legislação brasileira no art.213, vem caracterizado como estupro “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL, 2009). Essas violências são um reflexo de um sistema colonial de gênero que caracterizou as mulheres como não sendo sujeitas (BANDEIRA, 2017; LUGONES, 2015). Com isso, na sociedade patriarcal fruto dessa



relação colonial, racial e capitalista, a violência, seja praticada pública ou privadamente, não pode ser concebida de maneira individual (SANTOS; MACHADO, 2018).

## 2.2 A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER NAS UNIVERSIDADES

Segundo uma pesquisa feita pelo Data Popular e Instituto Avon no ano de 2015, pelo menos 56% das mulheres que estão ou passaram pelas universidades já sofreram algum tipo de assédio (cerca de 1.000 pessoas foram ouvidas pela pesquisa). Desse modo, é necessário e urgente um instrumento que norteie as mulheres e nela confie dentro dos espaços universitários quando denunciar as violências.

Os debates sobre as violências contra as mulheres nas universidades brasileiras ganharam destaques depois de denúncias contra a atlética de medicina da USP (SANSÃO, 2015). A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais, como resposta para essas denúncias, realizou em 2014 uma audiência pública na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, e em seguida, instaurou-se um procedimento investigativo na Assembleia Legislativa daquele estado (CARNAÚBA, 2016).

Posteriormente, outros casos ganharam notoriedade nacional, mas um caso emblemático tomou conta das mídias locais. Alunas do curso de História da Universidade Estadual de Maringá, local contemplado pela pesquisa, noticiaram práticas de assédio sexual por dois professores de seu curso (REVISTA FÓRUM, 2018). Como consequência da denúncia, foi aberto um processo administrativo contra os docentes e manifestações públicas sobre a responsabilização e respostas institucionais contra o caso (Idem). Uma das manifestações foi feita na colação de grau das acadêmicas vítimas do caso questionando as atitudes e pedindo providências institucionais (Idem).

Relatos semelhantes das acadêmicas da UEM e da USP continuaram surgindo e ganhando relevância, sobretudo depois da divulgação nas redes sociais e meios de comunicação em massa, como no Facebook “Meu Professor Abusador” que em três dias, recebeu mais de 600 (seiscentos) relatos (ISAIA, 2016). Essa repercussão é decorrente de um discurso feminista que penetra em vários âmbitos da sociedade e não são centralizados em um único locus de ação (ALVAREZ, 2014).

Essa tentativa, outrossim, que busca dar visibilidade às violências de gênero no ambiente acadêmico é vista ainda como um fenômeno não plenamente reconhecido na universidade, haja vista que há a errônea percepção de que essa instituição seria um espaço composto por pessoas intelectualmente privilegiadas e, portanto, um espaço que é incompatível com atos violentos e estereótipos, inclusive contra mulheres (PORTO, 2017). Historicamente, contudo, a academia é produto de um modelo epistemológico masculino e de uma racionalidade científica que não se preocupa com opressões, por exemplo, coloniais, racistas, LGBTfóbicas ou misóginas (HARDING, 1996). Com o ingresso das mulheres no ambiente universitário e de produção do conhecimento é um marco, pois possibilita que as pautas e lutas sejam levadas para o cotidiano acadêmico possibilitando,



não somente a inclusão, mas a compreensão de outras realidades subjetivas (MACHADO; CORREA, 2017).

Ademais, a dimensão da violência de gênero ganha contornos complexos quando se fala em crianças e adolescentes, uma vez que há atualmente uma polarização político nacional que prega o fim de uma suposta “ideologia de gênero” nas escolas (RONCHI, 2023).

Por fim, é importante salientar que a omissão da responsabilização dos casos não pode acontecer e que estratégias de prevenção primárias e terciárias precisam ser postas em prática.

### 2.3 A VIOLÊNCIA SEXUAL E SUA TIPIFICAÇÃO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

De acordo com o Instrutivo de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada – VIVA, a violência sexual é considerada como:

[...] qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção (BRASIL, 2016, p. 58).

Ela ocorre majoritariamente com mulheres, contudo, qualquer um pode ser vítima. Percebida e vista desde os primórdios da sociedade, mas não com as mesmas interpretações que hoje damos a ela, Georges Vigarello em seu livro “Historia de la Violacion” (1999) faz uma análise histórica do que seria o estupro.

Estupro significa: “ato de forçar, de obrigar alguém, através de violência ou de ameaças, a praticar o ato sexual contra sua própria vontade” (DICIO, 2022). Estupro, nesse sentido, restringe o ato de violar à uma característica sexual, não é somente a quebra de uma dignidade, mas sim violar a dignidade sexual de alguém.

Assim, Vigarello cita Norbert Elias para dizer que as normas de agressividade variam com o tempo, ou seja, o que é violência para a população hoje pode não ter sido em outros séculos devido ao refinamento da norma, da civilização e da sua tolerância (1999). Por isso, o autor utiliza diversos exemplos em seu livro para elucidar como a figura do estupro é visto no decorrer das décadas como, por exemplo, quando uma mulher é encontrada com sinais de abuso sexual: hoje aos olhos da sociedade é considerado uma atrocidade, mas na idade média tinham outras interpretações e sentires quando se deparavam com um corpo violado (VIGARELLO, 1999).

Diante disso, considerando que a violência é uma ruptura de integridade que tem por objetivo causar ferimento e que se modifica conforme a evolução da sociedade, não há como dizer que a violência sexual, sobretudo contra as mulheres, está separada da violência de gênero já tratada no capítulo anterior. A violência sexual contra as mulheres decorre de uma relação de subordinação e



poder, sendo notório que o patriarcado e suas diversas formas de subordinação contribuem para o aumento da violência sexual contra as mulheres a cada ano.

A violência sexual hoje é considerada um problema de saúde pública. Como uma das violências mais cruéis contra a mulher (JESUS, 2015), ela tem diversas consequências para a vida delas: traumas psicológicos, físicos e inúmeras outras.

Por definição, a saúde pública não trata de pacientes individuais. Ela se concentra em enfermidades, condições e problemas que afetam a saúde e tem por objetivo fornecer o maior benefício para o maior número de pessoas. Isto não quer dizer que a saúde pública não se interesse pelo cuidado dos indivíduos. Sua preocupação é prevenir problemas de saúde e levar segurança e cuidados às populações na sua totalidade. (DAHLBERG, KRUG, 2007, p. 1164).

Além das implicações na vida íntima de cada mulher, os procedimentos que são indicados para as mulheres são acompanhados por no mínimo 6 (seis) meses, de acordo com o Ministério da Saúde (PARANÁ, 2021). Dependendo da exposição que as mulheres vivenciam durante a violência, o protocolo de atendimento é redirecionado, mas há, na maioria das vezes, coleta de profilaxia para DST virais e não virais, além de exames físicos como, coleta de sangue, bacterioscopia, dentre outros (RONCHI, 2023).

Nesse sentido, a cultura da imagem da mulher como sendo sedutora, casta e até mesmo perigosa, contribui para o avanço da violência sexual, estando presente no imaginário popular desde muito tempo, como mostra Vigarello:

Ferriere transcribe casi como una fórmula matemática estas sentencias de la Francia clásica en su Dictionnaire de droit de 1749: «Cuanto menor es la niña, más criminal es el que la fuerza». La responsabilidad del agresor mayor, ya que la violencia sobre la niña impúber atenta contra un bien secreto, un pudor poco comentado, pero siempre subrayado, uma «castidad» particular que la desfloración podría destruir (1999, p. 25).<sup>1</sup>

Diante desse íterim, Segato argumenta também que não há sociedade que não mistifique as mulheres e o feminino (2003). Assim, verifica-se que além da violência, a cultura pode endossar uma visão de indivíduo violento e indivíduo que recebe a violência. No caso da violência sexual, todavia, há uma nuvem que paira frente aos dados de quem são as pessoas violentas e de quem são as violentadas, uma vez que a taxa de subnotificação dos casos é grande (ARAÚJO, 2020).

Desse modo, é evidente com o Código Penal Brasileiro, quando somente em 2009, houve a reforma da parte que tratava sobre violência sexual que, até então, somente as mulheres poderiam ser vítimas de estupro (BRASIL, 2004).

---

<sup>1</sup> Ferriere transcreve quase como uma fórmula matemática essas frases da França clássica em seu Dictionnaire de droit de 1749: "Quanto mais jovem a menina, mais criminoso ele é do que a força". A responsabilidade do agressor mais velho, uma vez que a violência contra a menina pré-adolescente ameaça um bem secreto, uma modéstia pouco comentada, mas sempre sublinhada, um particular "castidade" que o defloramento poderia destruir (Tradução própria).



Além disso, dentro do capítulo que se intitulava “Dos Crimes Contra os Costumes” e com a mudança de redação, passou a ser “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual” e o artigo que se referia a somente “mulher”, ampliou-se a categoria analítica e passou a tipificar o “constranger alguém”, sendo homem ou mulher (BRASIL, 2020).

A mudança ocorreu com a Lei n. 12.015/2009 devido a instauração de uma CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) que investigou casos de violência e de redes de exploração sexual de crianças e adolescentes. Foi verificado pela comissão que a norma penal referente aos casos de violência sexual estava em desacordo com as situações reais vividas pelas vítimas, bem como sobre o seu desenvolvimento sexual. Então, a primeira mudança significativa feita foi a mudança de nome e o deslocamento do título dentro da parte especial do Código Penal, pensando na importância que os nomes e os títulos têm para a tutela dos bens jurídicos. Nesse sentido, a mudança foi relevante, pois havia algumas expressões que estavam ligadas a moralidade e a honra das mulheres como “mulher honesta” e “mulher virgem”, assim, retirar as formas de violência sexual do título “Dos Crimes Contra os Costumes” mostra que houve uma evolução no entendimento do que seria a liberdade sexual para a mulher (BRASIL, 2004).

Ainda, cabe pontuar que o Código Penal, antes da mudança de 2009, endossava a violência de gênero e, conseqüentemente, a violência institucional sobre as mulheres, uma vez que legitimava as abstrações das mulheres “honestas” e das mulheres da vida, ou seja, impuras.

No Brasil, ainda há o uso da expressão “assédio” que é considerada “como condutas abusivas exaradas por meio de palavras, comportamentos, atos, gestos, escritos que podem trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa [...]” (BRASIL). Contudo, esta terminologia surgiu com o meio ambiente de trabalho se dividindo em dois tipos: assédio sexual e moral. O primeiro se refere à conduta sexual por meio de gestos ou palavras que tem por objetivo causar constrangimento, violando a liberdade sexual. Já o assédio moral é caracterizado como ações abusivas reiteradas com intuito de desestabilizar, pressionar e violentar psicologicamente a vítima. Diante disso, o que os dois assédios têm em comum é a necessidade da hierarquia entre duas ou mais pessoas que estão envolvidas na prática de qualquer dos assédios (Idem).

Então, é muito comum o termo assédio sexual ser confundido com a categoria da importunação sexual ou, até mesmo, o estupro, pela proximidade semântica e cultural entre as palavras (RONCHI, 2023). É importante ressaltar, entretanto, que há diferença para o direito penal como, por exemplo, para fins de inquérito policial e denúncia: para o estupro, a palavra-chave é constranger, já importunação sexual se concentra na prática de ato libidinoso que são terminologias juridicamente diferentes. Assim, não há nenhuma menção nos dois tipos penais no assédio sexual, uma vez que se caracteriza com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual, necessitando de uma hierarquia entre o sujeito ativo e passivo do crime (BRASIL, 2009).



Todavia, o Brasil atualmente não conta com uma rede de acolhimento para casos de violência sexual contra as mulheres, tendo os profissionais da saúde que construir um atendimento humanizador sem auxílio de políticas públicas de incentivo ao acolhimento de mulheres vítimas de violência sexual. Assim, “as vítimas da violência sexual esperam mais que a simples aplicação de protocolos. Esperam receber um atendimento digno, respeitoso e acolhedor, que as protejam da revitimização.” (FAÚNDES *et al*, 2006, p. 129).

Por isso, quando uma mulher é violentada, a sua ida ao hospital e/ou a delegacia para realizar o Boletim de Ocorrência se torna sofrida, uma vez que ela não sabe o que encontrará, nem com quem terá de falar sobre o ocorrido (RONCHI, 2023) Assim, é recomendado quando uma mulher sofre alguma agressão sexual, seja prontamente atendida em uma sala diferente e que os profissionais da saúde deem todo o espaço e tempo para ela, sem medir qualquer olhar julgador (FAÚNDES *et al*, 2006). “É importante usar as próprias palavras da vítima e sem atribuir nenhum juízo referente à aparência ou ao comportamento da mulher, que pode ser usado contra ela em eventual procedimento judicial posterior.” (Idem, p. 130). Posteriormente, há coleta de exame físico que consiste em documentar algum material biológico encontrado no corpo da mulher como, coleta de secreção vaginal, verificar os sinais vitais, coleta de sangue, dentre outros. O exame retal somente é indicado para casos em que for necessário a inspeção, ou seja, quando a violação sexual se deu pelo canal retal. Ainda, há os exames complementares que são os testes laboratoriais para HIV, Hepatite B, sífilis e demais DST's virais e não virais, incluindo diagnóstico para gravidez (PARANÁ, 2021).

Enfim, é uma grande quantidade de remédios que a mulher deve tomar caso seja exposta à doenças infecciosas, além dos exames que são invasivos neste momento de fragilidade da mulher.

Pensando nisso, mapear os casos de violência poderá prevenir que crimes sexuais aconteçam, uma vez que se abre a possibilidade de ajudar na criação de políticas públicas de combate aos tipos de violência sexual contra as mulheres.

## 2.4 ANÁLISE DOS DADOS SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL SEGUNDO O ATLAS DA VIOLÊNCIA E ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA PUBLICADOS EM 2024

No Brasil há divulgação das notificações de violência a partir dos dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), ambos do Ministério da Saúde.

Conforme se observa no Atlas da Violência de 2024, que engloba os anos de pandemia, há redução dos tipos de violência entre as faixas etárias até 2019, retomando o crescimento em 2021. Nos dados é possível verificar que as crianças são a maioria das vítimas de violência sexual (65,1%), seguida dos adolescentes e adultos. Dentro do abuso sexual há diferença exorbitante entre quem são as maiores vítimas, sendo 86,7% de mulheres atingidas.





É notório também no Atlas de 2024 que crianças e adolescentes do sexo masculino são as principais vítimas de negligência (53,3%), ou seja, os corpos são atingidos por violências diferentes ao longo do tempo, ainda que sofra, em pequena quantidade, as mesmas violências, seja homem ou mulher.

Além disso, falar de violência é também descrever as relações interpessoais que permeiam o viver/sobreviver das pessoas na sociedade. Enquanto mulheres são as maiores atingidas por violência sexual na infância, os homens são maiores alvos de negligência na mesma faixa etária, conforme o estudo (BRASIL, 2024).

Nesse sentido, é possível inferir, de acordo com a Segato (2003) que a dominação dos corpos femininos, para além da violência que não deixa marcas no corpo, tem caráter sexual, demonstrando, assim, que o patriarcado contribui para os aumentos dos casos.

Em 2022, meninas de zero a nove anos sofrem 30,4% a violência sexual, seguida de 49,6% entre 10 a 14 anos. A partir dos 15 anos de idade, ela cai para 21,7% (BRASIL, 2024).

Isto posto, a mulher brasileira é marcada pela violência, sendo a violência sexual mais frequente na adolescência, praticada por pessoas que deveriam protegê-las, considerando que os estupros acontecem, em sua maioria, dentro de casa e/ou com pessoas já conhecidas por elas (BRASIL, 2024). A violência sexual, assim, conforme já tratado, é considerada um problema de saúde pública, pois não afeta individualmente as pessoas, mas tem repercussões coletivas, devendo combater para fornecer saúde e segurança (DAHLBERG, KRUG, 2007).

Ademais, o Anuário de Segurança Pública de 2024 traz números semelhantes aos que o Atlas aponta, contudo, divulga novo recorde de casos com registros de 1 crime de estupro a cada 6 minutos conforme os registros policiais (BRASIL, 2024). As vítimas, de acordo com os dados, são meninas (88,2%) abaixo dos 13 anos (61,6%), negras (52,2%), abusadas por algum familiar ou conhecido (84,7%).

Desde 2011 que o anuário é feito e os dados demonstram uma linearidade de taxas, quais sejam: os casos de abuso sexual ocorrem frequentemente entre meninas de até 15 anos, sendo elas negras, com pessoas que são conhecidas ou seus próprios familiares (BRASIL, 2024). Não é possível ignorar o fato da população brasileira seguir a lógica de abusos entre crianças e adolescentes como algo isolado da cultura para buscar formas de enfrentamento. O pesquisador Barth (2013) fez um levantamento com 55 pesquisas de 24 países diferentes e aponta que a violência sexual na infância das meninas é até três vezes mais alta comparada com a infância de meninos.

É difícil precisar, no entanto, se de fato a prevalência da violência sexual cai de forma tão significativa entre vítimas a partir dos 14 anos, ou se há maior empenho das autoridades policiais em classificar os casos de vítimas com idade inferior a 14 anos posto que são necessariamente casos de estupro de vulnerável. Infelizmente, é comum ouvir relatos de vítimas que se dirigem à delegacia de polícia para denunciar uma violência sexual e são desincentivadas pelos policiais a prestarem queixa (BRASIL, 2024, p. 163).



É interessante notar que, mesmo com fontes diferentes (agravos de notificação e boletins de ocorrência), há números muito próximos entre eles. Relacionando-se os estados e suas cidades com maiores índices é Paraná e Pará os quais possuem 9 municípios liderando os registros de abusos no país em 2023 (BRASIL, 2024).

Diante do exposto, observa-se que o Brasil ainda tem dificuldades em combater os casos de estupro mesmo a legislação penal sendo objetiva. Quando praticado com menores de 14 anos, qualquer ato libidinoso ou de cunho sexual é estupro de vulnerável, por entender que a vítima não possui discernimento para dizer sim ou não a ações com teor sexual (BRASIL, 2009). Então, o que diferencia estupro e estupro de vulnerável é a legislação que objetivou o marco dos 14 anos para definir a validade da vontade da vítima que, por óbvio, também possui ressalvas.

Com a jurisprudência, flexibilizou o entendimento de atos sexuais entre menores de 14 anos e adultos, conforme o julgado AREsp 2.389.611/MG. Consta do Agravo em Recurso Especial “do acórdão recorrido que ‘a pouca escolaridade do acusado e sua boa-fé de que estaria em um relacionamento lícito, aferida a partir da prova produzida em juízo, permitem a conclusão de que o apelante agiu em erro de proibição invencível’” (STJ, 2024).

O erro de proibição invencível citado anteriormente seria dizer que, pelas circunstâncias fáticas, não era possível o agente criminoso ter conhecimento sobre a ilicitude de sua ação (BITTENCOURT, 2010). Ou seja, interpreta-se da decisão que a boa-fé e a intenção de não produzir nenhum mal a menor de 14 anos traria um benefício ao abusador, isentando-o do crime.

“Sob as regras do Código Penal brasileiro, especificamente no artigo 217-A, qualquer relação sexual com menores de 14 anos é classificada como crime, independente do consentimento da vítima ou de seu passado sexual” (MIGALHAS). Curioso observar que as próprias turmas dos tribunais se contradizem nas decisões, flexibilizando entendimento sob a justificativa de “que isso não beneficiaria a sociedade” ao invés de traçar um entendimento consolidado de enfrentamento a práticas sexuais com menores de 14 anos (Idem).

Enquanto se discute sobre projetos de leis para criminalizar mulheres e meninas que fazem abortos como, por exemplo, o Projeto de Lei n. 1904/2024 que prevê o crime de homicídio para aquelas que abortarem após 22 semanas de gestação (BRASIL, 2024), as taxas de estupros crescem e batem recordes ano após ano.

Outra categoria que está surgindo e não está contemplada pelas pesquisas é o estupro virtual que somente em 2023 teve a primeira condenação no Brasil (GLOBO, 2023). Com o avanço da tecnologia e que as crianças já nascem imersas em plataformas de vídeos, ficando suscetíveis a manipulações, atos libidinosos e se com teor sexual são amplamente divulgados e incentivados, inclusive, entre pessoas virtuais (MARONDIN, 2023).



Por isso, ampliar o acesso e a divulgação dos dados acerca da violência sexual pode ser um meio de enfrentamento ao crime, uma vez que com os detalhes trazidos, seria possível delimitar a atuação das políticas públicas em coibir a prática do delito.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para coibir abusos contra crianças e adolescentes, é indispensável pensar além das ruas, uma vez que os casos de violência sexual não ocorrem fortuitamente, mas sim dentro das próprias residências das vítimas ou entre parentes próximos. As políticas públicas precisam considerar qual é a melhor instituição para prevenir e coibir os casos de abuso, sendo uma delas, primordial na fase de crescimento, a escola.

É na escola que se aprende, além de diversos ensinamentos, outras formas de aprendizagem, como gentileza, amizade, companheirismo, dialética, entre outros. Por que não falar sobre consentimento? É nessa fase de desenvolvimento que muitas das atitudes machistas são ensinadas aos meninos.

Nesse sentido, as políticas públicas precisam atingir crianças, adolescentes e mulheres universitárias de forma efetiva, não só coibindo as violências, mas também oferecendo uma educação emancipadora e conscientizadora sobre as desigualdades de gênero.

Sendo assim, além das escolas, as discussões sobre violência sexual devem alcançar também as universidades públicas e privadas, pois estas não estão isentas de ocorrências de abuso, inclusive em suas extensões. Mulheres adultas não estão imunes a serem vítimas de abusos sexuais.

Portanto, a discussão sobre as violências de gênero e sexual contra as mulheres deve permear todos os espaços de convivência e de partilha, pois é através da conscientização e da informação que se torna possível prevenir a violência.



## REFERÊNCIAS

- ABDULALI, S. Do que estamos falando quando falamos de estupro. 1ª Ed. São Paulo: Vestígio, 2019.
- AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. Estudo mostra o assédio na América Latina e a reação das brasileiras. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/noticias-violencia/oassedio-na-america-latina-e-reacao-das-brasileiras/>. Acesso em: 16 de jul. 2020.
- AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. Violência contra a mulher no ambiente universitário, 2015. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/violencia-contra-a-mulher-no-ambiente-universitario-data-popularinstituto-avon-2015/>
- AKOTIRENE, C. Interseccionalidade. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.
- ALVAREZ, S. E. Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista. Cadernos Pagu, v. 43 p. 13-56, 2014.
- ALVAREZ, S. E. Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista. Caderno Pagu, n. 43, 2014.
- ANITUA, G. I. Histórias dos pensamentos criminológicos. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.
- ARAÚJO, A. P. Abuso: a cultura do estupro no Brasil. Ed. 1. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2020.
- AVELAR, D. R. S.; SILVA, R. F. P. Tribunal do Júri: a legítima defesa da honra e a decisão do ministro Dias Toffoli. Consultor Jurídico, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-04/opiniao-legitima-defesa-honra-decisao-ministro>. Acesso em: 10 de abr. 2021.
- BANDEIRA, L. M. Trotes, assédios e violência sexual nos campi universitários no Brasil. GÊNERO, v. 17, n. 2, p. 49-79, 2017.
- BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. Revista Sociedade e Estado, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.
- BARTH, J *et al.* The current prevalence of child sexual abuse worldwide: a systematic review and meta-analysis. Int J Public Health, 2013, n. 58, 469-483.
- BEATO, C.; SILVA, B. F. A.; TAVARES, R. Crimes e Estratégias de Policiamento em Espaços Urbanos. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 51, n. 3, p. 687-717. 2008.
- BITTENCOURT, C. R. Tratado de direito penal: parte geral. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 10 de dez. De 2021.
- BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 05 de jan. de 2022.
- BRASIL. Assédio Moral e Sexual. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-deconteudo/campanhas/integridade-publica/assedio-moral-e-sexual#b>. Acesso em: 02 de dez. de 2021.



BRASIL. Atlas da Violência de 2019. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/190626\\_infograficoatlas\\_2019.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/190626_infograficoatlas_2019.pdf). Acesso em: 15 de jan. De 2021.

BRASIL. Código Penal. Dos crimes contra a liberdade sexual. Lei nº 12.015, de 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 18 de jul. 2020.

BRASIL. Constituição Federal do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 de jan. de 2022.

BRASIL. CPMI do Congresso Nacional Criada por meio do Requerimento n. 02, de 2003-CN, “com a finalidade investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil”. Brasília, 2004.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de JULHO de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 25 de jan. 2022.

BRASIL. Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852 de 05 de agosto de 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm). Acesso em: 25 de jan. de 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PeNSE), 2009 a 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9134-pesquisa-nacional-de-saude-do-escolar.html?=&t=resultados>

BRASIL. Lei de Introdução ao Código Penal brasileiro. Decreto-lei n.º 2.848 de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3914.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm). Acesso em: 25 de nov. de 2021.

BRASIL. Lei n. 13.718 de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm). Acesso em: 15 de out de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Instrutivo de notificação de violência Interpessoal e autoprovocada. 2ª Ed. Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 104, de 25 de janeiro de 2011. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde. Disponível em: Acesso em: 20 de maio de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 485 de 1º de abril de 2014. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0485\\_01\\_04\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0485_01_04_2014.html). Acesso em: 27 de jul. 2020.

BRASIL. Projeto de Lei n. 1.904/2024. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2425262&filename=PL%201904/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2425262&filename=PL%201904/2024). Acesso em: 30.07.2024

BRASIL. Senado Federal. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Pesquisa DataSenado, junho de 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 15 de junho de 2021.



BUTLER, J. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Ed 16. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CAMPOS, C. H. *et al.* Cultura do estupro ou cultura antiestupro? Revista Direito GV, São Paulo, vol. 13, nº 3, p. 981-1006. Set e Dez. 2017.

COLHADO, J. G. Conceito de crime no Direito Penal brasileiro. Jus, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/47517/conceito-de-crime-no-direito-penal-brasileiro>. Acesso em: 30 de nov. de 2021.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. Ciência & Saúde Coletiva, v. 11, p. 1163-1178, 2007.

ELIAS, M. L. G.; MACHADO, I. V. A Construção Social da Liberdade e a Lei Maria da Penha. Revista Sul-Americana de Ciência Política, v. 3, n. 1, 2015.

ESTUPRO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/estupro/>. Acesso em: 15 de jan. de 2022.

FALEIROS, V. P. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. In Oficina de Indicadores da Violência Intrafamiliar e da Exploração Sexual de crianças e adolescentes, promovida pelo CECRIA, em Brasília de 01 a 02/12/97. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9091/1/ARTIGO\\_ViolenciaSexualContraCrianças.PDF](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9091/1/ARTIGO_ViolenciaSexualContraCrianças.PDF). Acesso em 10 de out. de 2022.

FARGANIS, S. V. O feminismo e a reconstrução da ciência social. In: JAGGAR, A. M.; BORDO, S. R. Gênero, corpo e conhecimento. Trad. Britta Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

FAÚNDES, A. *et al.* Violência Sexual: procedimentos indicados e seus resultados no atendimento de urgência de mulheres vítimas de estupro. Revista Brasileira de Obstetrícia, v. 28(2), 2006.

FÓRUM NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Infográfico. In Violência em números, 2019. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Infogr%C3%A1fico2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Infogr%C3%A1fico2019-FINAL_21.10.19.pdf). Acesso em: 16 de jul. 2020.

FOUCAULT, M. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 42 Ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRANCO, L. M. Da liberdade à violência sexual: Uma análise dos crimes contra a liberdade sexual sob a ótica do consentimento. Trabalho de Conclusão de Curso. [87 p.]. Departamento de Direito Público. Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2017.

GLOBO. Como promotor do RS conseguiu primeira condenação por estupro virtual no Brasil, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/04/como-promotor-do-rs-conseguiu-primeira-condenacao-por-estupro-virtual-no-brasil.ghtml>

GLOBO. Maringá tem 1 caso de violência à mulher a cada 3 horas, 2020. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/8244556/>. Acesso em: 23 de jul. 2020.

HARDING, S. Del problema de la mujer en la ciencia al problema de la ciencia en el feminismo. Ciencia y Feminismo. Madrid: Ediciones Morata, S.L., 1996, cap. 1, p. 15- 27.



HERDY, T. Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora. OGLOBO. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/tres-criancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-brasil-cada-hora-24280326>. Acesso em: 20 de março de 2021.

ISAIA, Daniel. Facebook expõe assédio sexual praticado por professores. Agência Brasil, 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-02/rede-social-expoe-assedio-sexual-praticado-por-professores>

JESUS, D. D. Violência Contra a Mulher. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015. E-book.

MACHADO, I. V. Da dor no corpo à dor na alma: uma leitura do conceito de violência psicológica da Lei Maria da Penha. Tese (Programa de Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas) Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

MANGANARO, M. Levantamento aponta bairros com mais registros de violência doméstica em Maringá. GMC online, 2020. Disponível em: <https://gmconline.com.br/noticias/cidade/maringa-veja-bairros-com-mais-registros-de-violenciadomestica/>. Acesso em: 27 de jul. 2020.

MARCÃO, R.; GENTIL, P. Crimes contra a dignidade sexual: comentários ao Título VI do Código Penal. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MARTINS, A. G.; NASCIMENTO, A. R. A. Violência doméstica, álcool e outros fatores associados: uma análise bibliométrica. Arquivos Brasileiros de Psicologia; Rio de Janeiro, 69 (1), p. 107-121.

MASSARO, L. T. S. *et al.* Estupros no Brasil e relações com o consumo de álcool: estimativas baseadas em autorrelato sigiloso. Cadernos de Saúde Pública, 35, 2 Ed, 2019.

MENDES, S. R. As mulheres, o estupro e a cultura jurídica no Brasil. Justificando. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2016/01/05/infeliz-ano-novo-as-mulheres-oestupro-e-a-cultura-juridica-no-brasil/>. Acesso em: 14 de jul. 2020.

MIGALHAS. STJ afasta estupro em relação de menina de 12 anos com homem de 20. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/403318/stj-afasta-estupro-em-relacao-de-menina-de-12-anos-com-homem-de-20https://www.migalhas.com.br/quentes/403318/stj-afasta-estupro-em-relacao-de-menina-de-12-anos-com-homem-de-20>

MISSE, M. Violência e teoria social. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 1.9, n. 1, jan-abr 2016.

PAIVA, S. P. C. *et al.* Álcool e violência contra a mulher: retrato da vulnerabilidade da mulher brasileira. Revista Médica de Minas Gerais, 2016; 26:e-1812, p. 1-6.

PARANÁ. Protocolo de Atenção Integral à Saúde das Pessoas em Situação de Violência Sexual: abordagem multidisciplinar. 3º Ed. Curitiba: SESA, 2021.

PEREIRA, P. P. G. As estruturas elementares da violência. Cadernos Pagu, 29, 459-468, jul/dez., 2007.

POLITIZE! Educação Sexual: o que é e como funciona em outros países? Disponível em: <https://www.politize.com.br/educacao-sexual-o-que-e-e-como-funciona-em-outros-paises/>. Acesso em: 19 de jan. de 2022.



PORTO, M. O enfrentamento da violência no ambiente universitário: uma experiência na Universidade Federal do Acre. In: OLIVEIRA, S. et al. (Orgs.). *Mulheres e violências: interseccionalidade*. Brasília: Technopolitik, 2017. p. 400-411.

PRADO, L. R. *Bem jurídico-penal e Constituição*. 5º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

REIS, N.; PINHO, R. Gêneros Não-Binários: identidades, expressões e educação. *Revista Reflexão e Ação*, v. 24, n. 1, Jan./Abr. 2016, p. 7-25.

REVISTA FÓRUM. Formatura da UEM é marcada por denúncias de assédio sexual contra professores. 2018. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/brasil/formatura-uem-denunciasassedio-sexual-professores/>. Acesso em: 19 de jul. 2020.

RIBEIRO, D. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2017.

RONCHI, N. *QUEBRANDO O SILÊNCIO: um estudo sobre as violências sexuais contra as mulheres maringenses*. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Estadual de Maringá, 2023.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos Pagu*, v. 16, pg. 115-186, agosto 2001.

SAFFIOTI, H. I. B. *Gênero patriarcado violência*. 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANSÃO, L. USP em xeque: as veias abertas da faculdade de medicina. *Revista Adusp*, dezembro de 2015.

SANTOS, C. M.; MACHADO, I. V. Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 146, ano 26., p. 241-271, 2018.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Revista Educação e Realidade*, v. 20, n.2, pg. 71-99, jul./dez. 1995.

SEGATO, R. L. Em busca de un lexico para teorizar la experiencia territorial contemporánea. *Politika. Revista de Ciencias Sociales, Espanha*, v. 2, p. 129-148, dez.2006.

SEGATO, R. L. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *E-cadernos CES*, v.18, dezembro 2012.

SEGATO, R. L. *La guerra contra las mujeres*, Edición: Traficantes de Sueños, 2016.

SEGATO, R. L. *Las estructuras elementares de la violencia: contrato y status en la etimologia de la violencia*. Brasília: Série Antropologia, 2003.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. AREsp 2.389.611/MG, Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca da Quinta Turma, Data de Publicação: 29/11/2023.

VEJA. O que acontece no corpo das meninas durante a adolescência? Disponível em: <https://saude.abril.com.br/bem-estar/o-que-acontece-no-corpo-das-meninas-durante-a-adolescencia/>. Acesso em: 25 de jan. de 2022.





VIGARELLO, G. Historia de la Violación: Siglos XVI-XX. Madrid: Ediciones Cátedra, 1999.

ZANELLO, V. Saúde Mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação. 1ª Ed. Curitiba: Appris, 2018.